

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.859, DE 12 DE JUNHO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 023/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

ALTERA A LEI N.º2.810, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara de Vereadores decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei n.º 2.810, de 19 de Novembro de 2.002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 (trinta e sete), da Constituição Federal, fica alterada pelo disposto nesta lei.

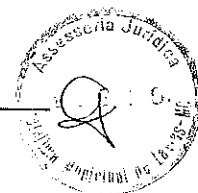
Art. 2º- Fica acrescentada a alínea "e" no inciso VI do art. 2º, com a seguinte redação:

"e) decorrentes do Programa de Saúde da Família – PSF conveniado entre o Município e a União."

Art. 3º- O § 3º (parágrafo terceiro) do artigo 3º (terceiro), passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A contratação de pessoal, no caso do inciso V do artigo 2º, para as áreas de saúde, educação e limpeza pública, somente será realizada em casos de extrema necessidade, em caráter excepcional e quando o servidor substituído não puder ser substituído por outro do quadro efetivo ou comissionado, à exceção das contratações na área de saúde, para atendimento a Programas, em especial o Programa de Saúde da Família - PSF." (NR)

Art. 4º- O inciso II do artigo 7º (sétimo), passa a ter a seguinte redação:



A handwritten signature, likely of the legal assessor, located below the circular stamp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

"II – nos casos dos incisos I a III, V e VI, alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 2º (segundo), em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante do Plano de Cargos e Vencimentos, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho." (NR)

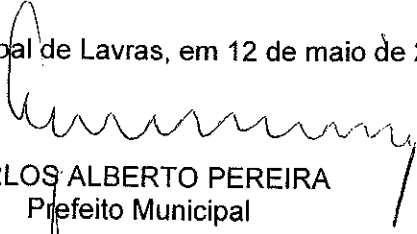
Art. 5º- Fica criado na lei n.º 2.810, de 19 de novembro de 2.002, o anexo único, Classe Especial, conforme anexo integrante à presente lei.

Art. 6º- Fica acrescido ao artigo 7º (sétimo), o inciso V com a seguinte redação:

"V – no caso da alínea "e" do inciso VI do art. 2º, conforme tabela transcrita em forma de anexo integrante à presente lei, contendo a denominação dos cargos do Programa de Saúde da Família – PSF, o número de vagas e os respectivos vencimentos dos cargos."

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 2.003


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DA LEI 2.859, DE 12 DE JUNHO DE 2.003

CLASSE ESPECIAL						
CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	ESPECIALIZAÇÃO/ AFINS	JORNADA TRABALHO	CLASSE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COMUNITÁRIO	10	1º Grau Completo				240,00
AGENTE INFORMÁTICA	05	2º Grau Completo				260,00
AGENTE (SAÚDE) COMUNITÁRIO	70	2º Grau Completo				240,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05	2º Grau Completo				300,00
AUXILIAR ENFERMAGEM COMUNITÁRIO	10	2º Grau Completo				357,00
DENTISTA COMUNITÁRIO	05	Superior Legal		44:00 hs/Semanal		1.400,00
ENFERMEIRO COMUNITÁRIO	10	Superior Legal				2.062,00
MÉDICO COMUNITÁRIO	10	Superior Legal				4.015,00



Av. Sylvio Menicucci 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694 4024 - CEP 37200-000 - Lavras - MG
 Email: pmjlavras@lavras.br

CM